

REGULAMENTO 20
CÓDIGO DE PROPAGANDA DA ISAF
Edição Brasileira de Janeiro de 2003

Ver regra 79. Este apêndice não deve ser alterado por instruções de regata ou por determinações de autoridades nacionais. Quando requisitos governamentais conflitam com partes deste regulamento, tais requisitos devem prevalecer na medida em que são mais restritivos.

(corrigida também a numeração abaixo – de 20.1 a 20.2.2 (e outros pequenos acertos)- não incluídos na versão original do livro de regras editado pela FBVM)

20. CÓDIGO DE PROPAGANDA

DEFINIÇÃO DE PROPAGANDA

20.1 Para os fins a que se destina este código, propaganda é o nome, logotipo, "slogan", descrição, decalque ou variação ou distorção dos mesmos ou qualquer outra forma de comunicação que promova uma organização, pessoa, produto, serviço, marca ou idéia de maneira a chamar a atenção ou persuadir pessoas ou organizações a comprar, aprovar ou de alguma forma dar apoio.

GERAL

20.2 Propaganda não pode ser exibida em um barco, exceto como requerido ou permitido por este Código de Propaganda da ISAF.

20.2.1 Toda propaganda e qualquer coisa promovida devem respeitar os padrões éticos e morais geralmente aceitos.

20.2.2 Propaganda em velas deve ser visivelmente separada das siglas nacionais e números.

PROPAGANDA

20.3. Os seguintes tipos de propaganda são permitidos ou requeridos conforme especificado e sempre se aplicam:

- a. Emblema da Classe, em Barcos e Pranchas à Vela.
O emblema da classe deve ser exposto na vela, como especifica o Apêndice H.
- b. Marca do fabricante da vela.
 - i. Barcos.
Uma marca do fabricante da vela, **pode** indicar o nome ou a marca de um fabricante do seu tecido e o padrão ou **o modelo** da vela, pode ser exposta nos dois lados da vela e deve estar contido num quadrado de 150mm x 150mm.

Nas velas, exceto no balão, nenhuma parte de tal marca, pode estar colocada a mais do de 300mm ou 15% do comprimento da esteira da vela, que for o maior a partir de seu punho da amura .

- ii. Pranchas à Vela.
Uma marca do fabricante da vela, **pode** incluir o nome ou a marca de um fabricante de seu tecido e o padrão ou **o modelo** da vela, pode ser exposta nos dois lados da vela e deve estar contido num quadrado de 150mm de lado.

Nenhuma parte de tal marca pode estar colocada a mais 20% do comprimento da esteira da vela, a partir de seu punho da amura, incluindo a manga da vela. A marca pode ser colocada na metade inferior da parte da vela que fica acima da retranca, mas nenhum ponto dela poderá estar a mais de 500mm do punho da escota.

- c. Marca do Construtor e Equipamentos.

- i. Barcos.

Uma marca do construtor do barco, que pode incluir o nome ou marca do projetista, pode ser colocada **de cada lado** no casco e uma marca do fabricante pode ser colocada de cada lado da mastreação e de cada lado pequenos acessórios. Cada marca deve estar contida num quadrado de 150mm x 150mm;

- ii. Pranchas à Vela.

Qualquer quantidade de nomes ou logotipos do fabricante **pode ser colocada** na prancha ou casco em dois lugares e no terço superior da parte da vela que fica acima da retranca.

Uma marca do fabricante pode ser exposta em cada lado da mastreação, em cada lado de pequenos acessórios;

- d. Propaganda do Evento.

- i. Barcos.

Em um evento, todos os barcos participantes devem expor na parte dianteira dos dois lados do casco, propaganda escolhida e requerida pela *Autoridade Organizadora* do evento conforme segue:

- para barcos com menos de 6,5 m, 25% do comprimento do casco, e
- para barcos maiores de 6,5 m, 20% do comprimento do casco excluindo números de proa.

Quando tal propaganda é requerida, ela deve ser prescrita no Aviso de Regata.

No caso de propaganda de bebidas alcoólicas ou cigarro, onde se lê "deve" aplica-se a expressão "pode."

- ii. Pranchas à Vela.

Em eventos de pranchas à vela, não deverá haver espaço do casco reservado para propaganda dos organizadores.

A *Autoridade Organizadora* de um evento patrocinado pode permitir ou requerer que uma propaganda do evento seja exposta na vela entre os números e a retranca, nos dois lados para trás do ponto médio de sua esteira e também num peitilho usado pelos *competidores*.

- e. Propaganda em roupas e equipamento pessoal.

Os *competidores* podem expor propaganda em suas roupas e equipamento pessoal sem restrição.

20.3.1 Propaganda do Barco

Além do especificado em **20.3**, propaganda escolhida individualmente por um barco pode ser exposta nas seguintes categorias:

- a. Categoria A
Nenhuma propaganda adicional.
- b. Categoria C
A propaganda permitida na Categoria A e, adicionalmente sem restrição em cascos e velas exceto no espaço reservado para identificação pelo Apêndice H e nos parágrafos **20.3.1**(b), (c) e (d) acima.

20.3.2 Propaganda em barcos cedidos pela *Autoridade Organizadora*.

Quando o equipamento é fornecido pela *Autoridade Organizadora* do evento, a propaganda da Categoria C no equipamento fornecido é reservada para autoridade organizadora.

TODAS AS CLASSES - CLASSES DA ISAF, CLASSES NÃO-ISAF, CLASSES NACIONAIS

(exceto em eventos relacionados no item 20.6)

20.4 O direito de escolher Categoria A ou C se aplica a todas as Classes da ISAF, exceto Classes Olímpicas que devem ser da Categoria C sem restrição.

20.4.1

- a. As Associações de Classe das Classes da ISAF podem escolher que categoria de propaganda será aplicada à sua classe, podendo ser A ou C. Se a Associação de Classe nada determinar, a Categoria A deve ser aplicada.
- b. As Associações de Classe Não-ISAF (excluindo Classes Nacionais referidas acima no item 20.4.1(c)) podem escolher que categoria de propaganda será aplicada à sua classe, podendo ser A ou C. Se a Associação de Classe nada determinar, a Categoria A deve ser aplicada.
- c. (c) Para Classes Nacionais a Autoridade Nacional da Classe decide entre Categoria A ou C. Se a Autoridade Nacional nada determinar, a Categoria A deve ser aplicada.

20.4.2 Se o status de Categoria C for o escolhido, somente a Autoridade Nacional pode estabelecer um Sistema de Licenciamento de Propaganda Individual para permitir que seus *competidores* exponham propaganda em seus barcos ou pranchas à vela. (Não cabe protesto por este Código contra uma infração ao Sistema de Licenciamento da Autoridade Nacional).

20.4.3 No caso de *eventos do clube* ou *para convidados* a *autoridade organizadora* pode restringir propaganda à Categoria A, sujeita a aprovação pela Autoridade Nacional do clube organizador.

20.4.4 Se a Categoria C estiver em vigor, as Classes da ISAF (exceto Classes Olímpicas) e Classes Não-ISAF (incluindo *Classes Nacionais*) podem especificar o nível máximo de propaganda. Qualquer restrição na Categoria C deve ser **incluída** nas Regras da Classe e sujeita **à recomendação pelo Comitê Executivo e** aprovação do Conselho da ISAF. As Classes Olímpicas não podem de forma alguma restringir a Categoria C.

20.4.5 Exceto como estabelecido nos itens **20.3** e **20.3.1** deste Regulamento, o direito de expor toda e qualquer propaganda nos cascos, velas e mastreação deve ser exclusivamente de determinação e direito do *competidor* com a permissão de que tal direito seja cedido por

contrato ou designado a outros a critério do *competidor*.

CLASSES COM SISTEMAS DE ABONO OU RATING.

20.5 No caso de barcos de Classes que disputam regata pelo sistema de rating ou abono, a Autoridade Nacional do barco em questão pode decidir que categoria, A ou C, será aplicada. Se aplicada a Categoria C, a Autoridade Nacional do barco competidor poderá estabelecer o nível máximo de propaganda permitida. Se a Autoridade Nacional nada determinar, a Categoria A deve ser aplicada.

Qualquer Classe (veja definição) ou barco isoladamente competindo pelo sistema de rating ou abono deve ter sua categoria determinada de acordo com as prescrições desta cláusula.

20.5.1 Para os fins previstos na regra 20.5, devem ser aplicadas as provisões das regras **20.4.2**, **20.4.3** e **20.4.5**, deste Regulamento.

EVENTOS ESPECIAIS / EVENTOS DAS CLASSES / EVENTOS DA ISAF

20.6 Deve ser aplicada a Categoria C.

20.6.1 A ISAF deverá administrar um Sistema de Propaganda de Eventos e/ou Sistema de Propaganda Individual para barcos participantes dos seguintes eventos:

- i. Eventos Especiais:
Americas Cup Match e Séries do Atacante e Defensor
Volvo Ocean Race
Global Ocean Races
Trans-Oceanic Races
IMS World Championships
Eventos da Professional Windsurfers Association (PWA),
FICO Lacoste World Championship
- ii. Eventos de Classes:
International America's Cup Class
Volvo 60'
Maxi One Design
Open 60 Monohull Class (incorporates Open 50 Class)
Open 60 Multihull Class
PWA Classes
49'er Grand Prix series
- iii. Propostas podem ser submetidas ao **Comitê Executivo** para aprovação de outros Eventos Especiais e/ou Eventos de Classes ou de nível equivalente, por iniciativa do Comitê Executivo ou por solicitação de uma *autoridade organizadora* **de um evento** (com aprovação da respectiva Autoridade Nacional). **Esta aprovação deve ser reportada ao Conselho em sua próxima reunião.**
- iv. Eventos da ISAF:
ISAF World Youth Sailing Championship
ISAF Combined Olympic Classes World Championship
ISAF World Sailing Championship
ISAF Match Racing World Championship
ISAF Women's World Match Racing Championship
ISAF Team Racing World Championship

ISAF Women's Keelboat World Championship
E quaisquer outros Eventos da ISAF que venham ser introduzidos.

TAXAS

20.7 Todos os barcos expondo propaganda da Categoria C, em conformidade com os **itens 20.4 e 20.5** podem ser obrigados a pagar uma taxa exclusivamente à sua Autoridade Nacional (sem parcela paga à ISAF ou a qualquer outra Autoridade Nacional).

20.7.1 Todos os eventos realizados de acordo com o item 20.6.1, expondo propaganda da Categoria C devem pagar uma taxa à ISAF (sem parcela de participação a qualquer Autoridade Nacional). [Nota: Os itens 20.7 e 20.7.1 serão revisados após 2 anos (Novembro de 2003), antes que seja tomada a decisão final a respeito da distribuição das taxas]

20.8 – Reserva para uso futuro

PROTESTOS POR INFRAÇÃO A ESTE CÓDIGO

20.9 Quando, após apuração dos fatos, uma comissão de protestos conclui que um barco ou sua tripulação infringiu este Código, ela deve:

- a. Advertir o barco ou
- b. Desclassificar o barco de acordo com a regra 64.1 ou
- c. Desclassificar o barco em mais de uma regata ou de toda a série, quando julgar que a infração exige uma penalidade mais severa ou
- d. Agir de acordo com a regra 69.1 quando julgar que houve grave infração às regras.

DEFINIÇÕES

20.10 As seguintes definições devem ser aplicadas apenas para os fins deste Código:
Nota: Algumas das definições não foram necessariamente utilizadas no texto deste **Código**.

- a. "Todas as Classes"
Inclui todas as Classes definidas abaixo, quer tenham sido ou não designadas como Classes da ISAF.
- b. "Classe"
Uma Classe de barcos ou pranchas à vela que estão em conformidade com as especificações físicas visando permitir justa competição naquela Classe e sem fixar limites de generalização, pode incluir Classes de projeto único, restritas, ou especificações em desenvolvimento em termos aplicados genericamente, para as quais exista uma organização que a administre e que possua:
 - i. Um Dirigente ou corpo diretivo que administre a Classe,
 - ii. Filiação aberta a todos os proprietários de barcos ou pranchas à vela que atendam às especificações da Classe e

- iii. Realize **assembléia** de seus membros pelo menos uma vez ao ano da qual distribua ata a todos os seus filiados.
- c. "Classe Nacional"
É uma Classe sobre a qual a Autoridade Nacional tem substancial participação em sua direção e gestão.
- d. "Evento do Clube ou para Convidados"
É um evento patrocinado, organizado ou sediado por um Clube que tem a regata à vela como uma de suas atividades. Um evento para convidados é aquele em que os participantes são convidados pelo organizador, portanto, não é aberto a todos os afiliados a uma classe participante, exceto por convite. Um clube de regatas **sede de** um evento que é, de alguma forma, classificatório para um evento de uma Classe da ISAF não poderá determinar que um evento seja da Categoria "A " organizando-o como um Evento "Para Convidados".
- e. "Comprimento do Casco"
Para os fins a que se destina este Regulamento, Comprimento do Casco é o que está definido nas regras da Classe aplicável para medição do casco ou qualquer outra medida semelhante excluídos os Acessórios do Casco. Se não houver especificação de medição nas regras da Classe, então terão o significado descrito nas Regras de Equipamento de Regatas a Vela, D.4.1 e E.1.1.
- f. "Autoridade Organizadora "
Definida conforme contido na regra 87.1 das Regras de Regata à Vela.
- g. "**Competidor**"
Além do significado natural, **competidor**, quando se refere a um barco, deve incluir qualquer pessoa que tem o direito de usá-lo como seu proprietário ou por arrendamento, empréstimo ou qualquer outra forma.
- h. "Propaganda do Competidor"
Quando se refere a um barco, é a propaganda nele exposta, em seu equipamento ou na pessoa ou o equipamento pessoal do competidor ou competidores em troca de um pagamento feito a um ou mais competidores daquele barco ou a quem de direito por eles determinado.
- i. "Outra Propaganda"
Qualquer outra propaganda que não é propaganda do competidor.
- j. "Número de Proa"
Um identificador **atribuído** a um barco, em geral apenas durante o evento, pelo organizador que exige que ele seja afixado junto à proa do barco, e que pode ser uma combinação de números e letras.

Nota: O Regulamento 20 está sujeito a alterações pelo Conselho da ISAF. A versão atualizada do regulamento está disponível na ISAF pelo correio, fax ou e-mail (sail@isaf.co.uk). [**Edição brasileira disponível na fbvm@highway.com.br**].
